



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 022/2003.
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

REJEITADO em 30/12/03

Presidente

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 23/12/03

Presidente

**"CRIA A DEFENSORIA PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO/AL.,** no ato de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional deste Município, a Defensoria Pública Municipal, destinada a prestação de serviços de natureza Assistencial e Jurídica à população carente, cuja renda mensal, não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - A Defensoria Pública, ficará vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, a indicação de uma atendente e dois advogados pertencentes ao quadro de funcionários desta Prefeitura, para o efetivo exercício de suas funções na Defensoria Pública ora criada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM
19 DE DEZEMBRO DE 2003.**

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA

Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

MENSAGEM Nº 022/2003

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 23/11/2003
Presidente

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 022/2003, que dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal.

A criação da Defensoria Pública Municipal, representará uma grande conquista para a população de baixa renda, tendo em vista, a efetiva necessidade na obtenção de serviços nas áreas jurídicas, possibilitando aos favorecidos, o exercício da cidadania em sua plenitude

Ademais, a mencionada Defensoria, não implicará em custos a esta municipalidade, em face da utilização da estrutura existente na Procuradoria Geral do Município.

Assim, movido pelo relevante interesse público desta municipalidade, submeto o citado Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, na convicção de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores, conscientes da importância da matéria, darão a indispensável contribuição para a sua transformação em Diploma Legal Autorizativo.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Exa., e a seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que desejo feliz Natal e um Novo Ano, repleto de paz, saúde e muita prosperidade.

Marechal Deodoro, AL em 19 de Dezembro de 2003

Atenciosamente,

José Danilo Damasceno de Almeida
Prefeito

Ao Exmº Sr.
Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 30/12/03

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 016/2003

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 022/2003, que trata da criação da Defensoria Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al., solicita o pronunciamento desta Assessoria Jurídica Jurídica sobre o Projeto de Lei nº 022/2003, de 19 de dezembro de 2003, oriundo do Poder Executivo Municipal, que trata da criação da Defensoria Pública do Município e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora em apreciação, traz em seu bojo, iniciativa de imensurável alcance social, objetiva prestar serviços de natureza assistencial e jurídica à população mais carente do Município. Porém, o objetivo perseguido, por mais meritório que seja, sem qualquer dúvida, não pode confrontar a Lei existente. No caso presente, o conteúdo do Projeto fere e destoa, aberrantemente, dos ditames contidos na Lei Orgânica do Município.

Como se pode constatar, através da simples leitura do inteiro teor do artigo 2º do Projeto de Lei em apreciação, vincula a pretendida Defensoria Pública a um órgão inexistente, no caso a Procuradoria Geral do Município.

A Lei Orgânica do Município, promulgado em 28 de dezembro de 1989, é de uma clareza solar ao determinar e disciplinar a criação e instalação da Procuradoria Geral do Município, vejamos:

"Art.49 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º -A procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Atende



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER Nº 016/2003

continuação.

§ 2º - A destituição do Procurador Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 3º - O Procurador Geral do Município poderá ser destituído pela maioria absoluta da Câmara Municipal, na forma da lei complementar respectiva.

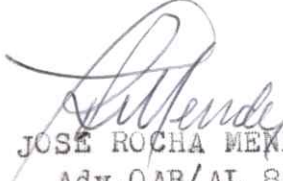
Art.50 - O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observadas, nas nomeações, a ordem de classificação."

Como vemos, decorridos, exatamente, catorze anos da promulgação da Lei Maior do Município, as determinações e disciplinamentos nela contidas, pelo menos, com referência a criação e instalação da Procuradoria Geral do Município, foram e continuam sendo, simplesmente, ignorados.

Nesse desiderato, dada a inexistência da tão sonhada Procuradoria Geral, não poderia, como não pode, o Chefe do Poder Executivo, encaminhar Projeto de Lei criando um órgão para vinculá-lo a outro que não existe e nessa conformidade, sem qualquer dúvida, o projeto em análise ATROPELA A LEI, as normas racionais e legais, dentro desse raciocínio é que opinamos pelo não acolhimento do referido Projeto de Lei.

É o parecer, s.m.j.

Marechal Deodoro-Al., 30 de dezembro de 2003.


JOSE ROCHA MENDES
Adv.OAB/AL 886



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 19/12/03
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Josilene da Silva

Em acatãção ao Parecer nº 016/2003 da Assessoria Jurídica desta Casa, informo a INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 022/2003, Poder Executivo, que "CRIA A DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL", devendo o aludido Projeto não ser aprovado nesta Casa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 26 de dezembro de 2003

M. Silva
Relator

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Membro